DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	3
Atos Legislativos	3
Pauta das Sessões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.599, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a redução do contágio no contexto da pandemia de COVID-19, constatado nos números divulgados pela Diretoria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o avanço da imunização da população, com destaque aos profissionais da educação, inclusive com a segunda dose;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão das aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, inclusive com a convocação de profissionais e recomendando aos Municípios a adoção das medidas nele constantes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 65.849, de 06-07-2021, do Governo do Estado de São Paulo que altera a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17-12-2020, dispondo sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. Considera-se atividade essencial no município de Itajobi todas as atividades educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Educação.

Art.2º. Será ampliada a retomada das aulas presenciais a partir do dia 20 de setembro de 2021, na rede municipal de educação, observadas as seguintes disposições:

I - A capacidade máxima de atendimento de alunos para atividades presenciais respeitará o limite de 100% da capacidade das salas de aulas, observando-se o distanciamento mínimo de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Diretoria Municipal da Saúde.

II - Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos as atividades presenciais atenderão 100% dos matriculados.

III - A ampliação do percentual das atividades presenciais de que trata o inciso I deste artigo ocorrerá apenas aos alunos, cujos responsáveis legais realizaram adesão ao retorno presencial.

Art.3º. Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia de COVID-19, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis. No caso dos responsáveis que optarem pela não adesão ao retorno presencial, deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se pela retirada, realização e devolução de todas as atividades impressas disponibilizadas. O retorno presencial ainda será facultativo. As crianças que compõem o grupo de risco deverão permanecer em atendimento remoto.

Art.4º. Todos os profissionais da rede pública municipal de educação que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID -19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo Único: Os profissionais da rede pública municipal de ensino que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertencem deverão cumprir sua carga horária ou jornada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

de trabalho em regime presencial.

Art.5º. O teletrabalho, para os profissionais da rede pública municipal de educação, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art.6º. É obrigatória a adoção, por todas as unidades escolares que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, devendo ainda, zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art.7º. Para a Rede Municipal de Ensino as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único: O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput desde artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 17 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI
CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Itajobi-SP no dia 23/09/2021 (quinta-feira), às 15:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 2.º Quadrimestre de 2021 (LRF art. 48).

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 014 SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 131/2021 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA OS P.L. NºS. 080, 081, 082 E 083/2021.

PROJETOS DE LEI:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 080/2021 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 081/2021 - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

P.L. Nº 082/2021 – ESTABELECE SOBRE A CRIAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO E A EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELA ADIN 2050385-54.2019.8.26.0000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM ADITIVA Nº 023/2021 – AO P.L. Nº 082/2021.

P.L. Nº 083/2021 – DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DE EROSÃO DO MUNÍCIPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

PRESIDENTE DA CÂMARA